

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 011, de 06 de Abril de 1995.

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO
IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1995, para 30 de maio de 1995.

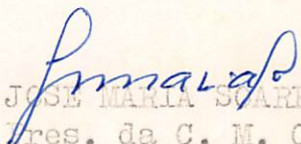
Art. 2º - Os contribuintes que quitarem seus débitos em cota única até a data fixada no Artigo anterior, concorrerão aos prêmios fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data e forma do sorteio será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e sortear na forma do Artigo anterior, os prêmios fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 06 de abril de 1995.


JOSE MARIA SOARES
Pres. da C. M. C.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, de 06 de Abril de 1995.

Bens a serem adquiridos para o sorteio:

- * 01 Antena Parabólica
- * 01 TV em cores, 14 polegadas.

Corumbiara-RO, 06 de Abril de 1995.

firmado
JOSE MARIA SOARES
Pres. da C. M. C.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/95.

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I



Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1995, para 30 de maio de 1995.

Art. 2º - Os contribuintes que quitarem seus débitos em cota única até a data fixada no Artigo anterior concorrerão aos prêmios fixados no anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data e forma do sorteio será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e sortear na forma do artigo anterior, os prêmios fixados no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 10 de Abril de 1.995.


Arnaldo Carlos Woco da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

ANEKO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/95



Bens a serem adquiridos para o sorteio:

- * 01 Antena Parabólica
- * 01 Tv em cores, 14 polegadas.

Corumbiara-RO, 10 de Abril de 1995.


Arnaldo Carlos Teo da Silva
Prefeito Municipal